Conservatória do Registo Comercial

Praça Silvestre Pinheiro Ferreira, n.º 1-C, Apartado 4064,
1501-803 Lisboa
Tel.: 217 714 300
Fax.:217 743 465
Email: **rnpc.associacaonahora@dgrn.mj.pt**

Relativamente à certidão requisitada sob o nº 559/2013

CERTIFICO

que o presente documento contendo 6 folhas incluindo esta, reproduz, em conformidade com o original, o acto constitutivo e estatutos, tudo respeitante à Associação "ASTRO STUART HÓQUEI CLUBE DE MASSAMÁ" NIPC nº 510741525.

Todas as folhas vão numeradas, rubricadas e autenticadas com o selo branco exclusivo desta repartição.

Esta certidão é gratuita nos termos do art.º 11.º, 1, a), da Lei n.º 40/2007, de 24/08.

Conservatória do Registo Comercial R.N.P.C. , 2013-06-28 11:25

A 2ª Ajudante

(Ana Isabel Baltazar Nunes)

Constituição de Associação

Primeiro: ANABELA CASEIRO PEREIRA ALVES, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente em Avenida da Liberdade, Número 204, 3º Esq, Lisboa, contribuinte nº 217416080.

Segundo: MARIA ALEXANDRA PIRES DE OLIVEIRA LEAL MONGINHO, casado, natural da freguesia de Marrazes, concelho de Leiria, residente em Rua Rogério Paulo, Número 42, Tercena, contribuinte nº 196474442.

Terceiro: JOSÉ MANUEL BATISTA VINHAS BERNANRDO, casado, natural de Angola, residente em Rua Coronel Melo Antunes, Lote 64, Apart. A, Quinta das Flores, Queluz, contribuinte nº 196617138.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º
Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação ASTRO STUART HÓQUEI CLUBE DE MASSAMÁ , e tem a sede na Rua Francisco Ribeiro de Spínola, S/N, Queluz , freguesia de Massamá , concelho de Sintra e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 510741525 e o número de identificação na segurança social 25107415254.

Artigo 2.º
Fim

A associação tem como fim :Proporcionar à população de Massamá actividades desportivas, com o objectivo de poder participar em competições nacionais e internacionais de vários desportos .

Artigo 3.º
Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

a) a jóia inicial paga pelos sócios;

b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;

c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;

d) as liberalidades aceites pela associação;

e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º
Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 ano(s).

Artigo 5.º
Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.

3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

Artigo 6.º
Direcção

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por 5 associados.

2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

4. A associação obriga-se com a intervenção de duas assinaturas.

Artigo 7.º
Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.

2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 28 dias do mês de Junho de 2013

. Anabela Alves .

. Maria Alexandra Pires de Oliveira Leal Monginho

- José Manuel Baptista Vinhas Bernardo

Reconheço as assinaturas supra de ANABELA CASEIRO PEREIRA ALVES, de MARIA ALEXANDRA PIRES DE OLIVEIRA LEAL MONGINHO e de JOSÉ MANUEL BATISTA VINHAS BERNANRDO, feitas pelos próprios na minha presença, pessoas cuja identidade verifiquei pela exibição respectivamente dos Cartões do Cidadão Nº 10981735 4 ZZ7, válido até 09-09-2016 e Nº 07495027 4ZZ0, válido 13-01-2015, emitidos pela República Portuguesa e do Bilhete de

Identidade Nº 10644967, emitido a 28-04-2006 pelos SIC de Lisboa e válido até 28-10-2016.

Certificado de admissibilidade nº 2013028833, emitido na Hora

RNPC, Lisboa 28 de Junho de 2013

(Ana Isabel Baltazar Nunes)